



CARREGAL DO SAL
município

Registo nº 1759

De 10/07/2020

E D I T A L

NOTIFICAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO PARCIAL DE EDIFÍCIO (alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo)

**Rogério Mota Abrantes, Presidente da Câmara Municipal
de Carregal do Sal:**

Na sequência da deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Carregal do Sal, realizada no dia 26 de junho de 2020, e no uso da competência prevista na alínea w) do n.º 1 do art.º 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, **NOTIFICA**, com fundamento no n.º 4 do artigo 89.º e n.º 8 do artigo 90.º, ambos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), **o(s) proprietário(s)/herdeiro(s) e demais titulares de direitos reais e interessados, cuja identidade e paradeiro se desconhece, para procederem à demolição parcial do edifício, designadamente ao nível da cobertura e do 1.º piso (casa degradada e em ruína aparente), sito ao Beco da Mimosa em Alvarelhos, Freguesia de Oliveira do Conde, Concelho de Carregal do Sal, correspondente ao prédio inscrito na matriz sob o art.º U-1270, da freguesia de Oliveira do Conde** (presume-se que corresponderá a esta inscrição matricial) **e que terá sido propriedade de António Brito** (há muito falecido), face ao estado de degradação e iminente risco de desmoronamento, conforme avaliação de 27/05/2020 realizada pelos serviços municipais, que classificou o estado de conservação do edifício com o nível *péssimo* (nos termos do artigo 5.º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro), com as observações/relatório síntese das anomalias:

- Ao nível do 1.º piso, no alçado principal, as paredes são em madeira (taipa), apresentam-se muito degradadas e com as madeiras putrefactas;
- Parte do reboco destas paredes já ruiu, o restante reboco e mesmo a própria parede, poderão ruir a qualquer momento, dada sua deformação/inclinação;
- As paredes do 1.º piso, do alçado lateral esquerdo, são em alvenaria de blocos;
- A cobertura é constituída por madeira e telha;
- As madeiras da cobertura encontram-se deterioradas;
- Grande parte da cobertura já ruiu e a restante poderá ruir a qualquer momento;
- A estrutura da cobertura da varanda é de madeira e encontra-se muito degradada, com as madeiras putrefactas;
- Parte da cobertura da varanda já ruiu e a restante pode ruir a qualquer momento;



- Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes.

Conclui a avaliação realizada pelos serviços municipais que, atendendo à situação fatural do imóvel, deve proceder-se à demolição parcial do prédio, designadamente da cobertura e do 1.º piso, propondo a concessão de 10 (dez) dias para a realização das medidas necessárias.

Assim, o prazo concedido para a realização dos trabalhos de demolição parcial atrás referida é de 10 (dez) dias úteis, após notificação do presente edital.

Para o início dos trabalhos de demolição parcial aqui ordenados, terá de ser dado o devido conhecimento a esta Câmara Municipal.

Caso esta ordem de demolição não seja cumprida, e sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional (alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE) e criminal (artigo 100.º do RJUE – crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal) a que haja lugar, a Câmara Municipal de Carregal do Sal procederá à execução coerciva dos trabalhos de demolição parcial, ao abrigo do artigo 91.º do RJUE, tomando a devida posse administrativa nos termos do artigo 107.º do RJUE.

Todas as despesas e encargos administrativos com a demolição serão imputados ao(s) incumpridor(es) desta ordem de demolição, nos termos do disposto no artigo 108.º do RJUE.

A presente notificação edital considera-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na internet, consoante o que ocorrer em último lugar, de acordo com o n.º 8 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

O processo n.º 2020/600.10.512/14 pode ser consultado nos serviços da Divisão de Obras Municipais e Ambiente desta Câmara Municipal, mediante marcação prévia (por telefone ou email), todos os dias úteis e em horário de expediente.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados por todo o Concelho, pela forma e nos lugares do costume (lugares de estilo) e também no portal www.carregal-digital.pt

E eu,
Chefe de Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município de Carregal do Sal, 10 de julho de 2020.

O Presidente da Câmara,

Rogério Mota Abrantes.